



Prefeitura Municipal de Guanahães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.694, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

**AUTORIZA A ABERTURA E INSTALAÇÃO DO
LOTEAMENTO DENOMINADO “BENEDITO SETTE DE
ABRIL” E ESTABELECE SUAS CONDIÇÕES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES**. Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura e instalação do loteamento denominado “**BENEDITO SETTE DE ABRIL**” de propriedade do senhor **FRANCISCO JUNIOR DE MIRANDA SETTE**, cuja planta encontra-se anexa à presente Lei.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, ficam caucionados como garantia da instalação das obras de infraestrutura básica, os seguintes lotes:

I – ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E MEIO-FIO – 01 LOTE –

Lote 05 da quadra 01;

**II – ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, DRENAGEM
PLUVIAL E ELETRIFICAÇÃO/LUMINAÇÃO PÚBLICA – 1 LOTE –**

Lote 02 da quadra 02;

§1º - Os lotes caucionados somente serão liberados após expedição de termo de inspeção pela Secretaria de Obras Infraestrutura Urbana, atestando de que as obras foram devidamente instaladas no loteamento;

§2º - Os lotes acima descritos não poderão ser alienados ou cedidos a qualquer título até que sejam liberados mediante ato próprio do Poder Executivo municipal;

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanahães-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27

Lair Martins Duque Júnior
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - O caucionamento constante no *caput* deste artigo deverá ser averbado junto ao cartório de registro de imóveis na matrícula do imóvel bem como no respectivo cadastro imobiliário municipal.

Art. 3º - A licença ambiental segue anexa como parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Nos termos do Anexo XII do Código Tributário Municipal, fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a efetuar a cobrança da “Taxa de Licença para execução de Loteamentos”.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar o loteamento como contribuinte do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e informar aos Órgãos Estaduais e Federais sobre o loteamento para fins de cancelamento do INCRA e demais tributos incidentes sobre o mesmo.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhões, 27 de abril de 2015.

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891

Geraldo José Pereira

Prefeito de Guanhões